



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 001, de autoria do Vereador Daniel Pereira "Daniel do Irineu", ao Projeto de Lei Complementar nº 007, de 11 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 267, de 06 de novembro de 2018, que "regulamenta as Áreas de Interesse Social 2 (AIS-2); institui o Programa Habitacional "Morar Contagem" e dá outras providências."

**PARECER**

A Emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que "Altera a Lei Complementar nº 267, de 06 de novembro de 2018, que "regulamenta as Áreas de Interesse Social 2 (AIS-2); institui o Programa Habitacional "Morar Contagem" e dá outras providências." recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** da matéria.

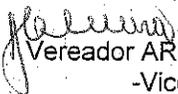
Em uma análise detida da Emenda ao Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ela não se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo; vez que a matéria constante da Emenda, por se tratar da organização administrativa do Município, é privativa do Prefeito, conforme o artigo 92 XII e XX da Lei Orgânica Municipal.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela não admissão** da presente Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2019 em face da sua **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2019.

  
Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"  
-Presidente-

  
Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA  
-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"  
-Relator-